

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 046/2013

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/2013-SEIL
QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ,
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM
INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E
O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário em exercício NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5 e do CPF sob n.º 556.265.489-04/SSP-PR, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5/SSP e do CPF sob n.º 556.265.489-04 com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o Município de MANGUEIRINHA, CNPJ n.º 77.774.867/0001-29, com Sede na Praça Francisco Assis Reis, 1060, centro, CEP 85.540-000, Mangueirinha – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n.º 3.744.740-4 e CPF n.º 545.849.579-91, com domicílio especial na Praça Francisco Assis Reis, 1060, centro, CEP 85.540.00, Mangueirinha – Paraná, celebram o 2º Termo Aditivo ao Convênio n.º 046/2013, celebrado em Curitiba, na data de 28/10/2013, que tem por objeto a "construção de uma ponte sobre o Rio Vila Nova com fornecimento pela SEIL de 13 (treze) vigas tipo "A" com 9,20m execução, carga, transporte e lançamento, 96 (noventa e seis) lajotas "A" de 0,40m x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga e 18 (dezoito) guarda rodas de 0,30m x 1,00m execução, carga, transporte e descarga, sendo que a Prefeitura fica responsável pela sondagem, edificação das cabeceiras e aterros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico n.º 048/2013, constantes às fls. 77/79 e 85/87". Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado n.º 12.515.391-7 apenso ao 12.015.038-3, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Avenida Iguazu, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 046/2013



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 046/2013, conforme o Ofício nº 265/2014 (fls. 02 do P.I. 12.515.391-7) do Prefeito de Mangueirinha corroborado pela fiscalização (fls. 12/13 do P.I. 12.515.391-7) e a aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 15 do P.I. 12.515.391-7).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro - Da Execução

Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 16 de novembro de 2014.

Parágrafo Segundo - Da Vigência

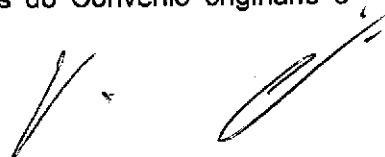
A vigência deste Convênio perdurará até 16 de março de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 03/04 do protocolo integrado 12.515.391-7.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as demais disposições do Convênio originário e que não modificadas por este Instrumento.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 046/2013

E por haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, como adiante se vê.



Curitiba, 15 de agosto de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística em exercício
Diretor Geral do DER

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito de Mangueirinha

e, inserindo ainda no quadro destinado a informações complementares da guia, a seguinte expressão:

"Recolhimento efetuado em conformidade ao Regime Especial nº 5037/14."

2.3. Para fins de controle, a Beneficiária deverá elaborar demonstrativo mensal das operações a que se refere o item 2.1. e apresentá-lo à Agência da Receita Estadual - ARE de seu domicílio tributário até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, onde constará os dados separados em colunas e, organizados nas seguintes ordens:

I - DADOS DO REMETENTE: a data, o nome e o número da inscrição do produtor rural no CAD/PRO, o número da Nota Fiscal de Produtor, por município de origem, e o número da respectiva Nota Fiscal emitida para documentar a entrada;

II - DADOS DO PRODUTO: a quantidade, o peso, a descrição do produto, o código do produto, se for o caso;

III - DADOS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO: o valor da operação, a base de cálculo para a operação anterior sujeita ao regime jurídico da substituição tributária antecedente, a alíquota interna do produto e o ICMS devido.

2.3.1. O demonstrativo referido no item 2.3. poderá ser apresentado em meio eletrônico.

2.3.2. A ARE - Agência de Receita Estadual - deverá emitir e entregar à Beneficiária, mediante recibo, parecer acerca da regularidade dos recolhimentos relativos aos demonstrativos apresentados.

2.4. O transporte da mercadoria, desde a sede do produtor rural até o estabelecimento da Beneficiária, deverá ser documentado pela Nota Fiscal de Produtor. 2.4.1. A Nota Fiscal do Produtor deverá ser emitida sem o destaque do imposto, e conterá, além dos requisitos exigidos na legislação, a quantidade de fardos, o tipo de fumo em folha e o valor estimado da mercadoria e a seguinte expressão: "ICMS será recolhido pelo destinatário da mercadoria - Regime Especial nº 5037/14."

III - OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE SAÍDA EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS:

3.1. A beneficiária fica autorizada a apurar e pagar o ICMS devido nas operações de saídas de fumo em folha na forma e prazo previstos no inciso XXII do art. 75 do RICMS/12.

3.1.1. O montante do imposto recolhido na forma exigida pelo item 2.1. poderá ser deduzido do imposto devido pelas operações próprias previstas no item 3.1.

3.2. Na nota fiscal emitida para documentar a operação, no campo "Informações Complementares", além das demais obrigações previstas na legislação, será consignada a seguinte expressão:

"Valor do ICMS a ser pago conforme Regime Especial nº 5037/14".

IV - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/12/2015, não dispensando o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias previstas na legislação. Pode ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

4.2. A beneficiária deverá lavrar termo, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido.

4.3. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final. O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 04 de Julho de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

ALBINO SKAVRONSKI

Representante:

R\$ 648,00 - 85602/2014

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5084/14**

Primeira Alteração ao Regime Especial nº 4706/12

BENEFICIÁRIA: TOLI DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.

CAD/ICMS/PR: 09.903.298-77 (ST) - CNPJ: 90.136.409/0001-22

Rua José Franciosi, 509, Santin

CEP: 99.250-000 - Serafina Correa - RS

PROTOCOLO: 13.188.476-1

SÚMULA: Substituição Tributária. Complemento da condição de substituto tributário. Operações com peças, partes, componentes e acessórios, para autotransportados e outros fins.

Atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, o Regime Especial nº 4706/12 passa a ter a seguinte redação:

1. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. A Beneficiária fica atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, complementarmente aos artigos 97 e 98 e, em substituição à vedação do § 2º do Art. 97, alínea "b" do RICMS/PR, para efeitos de retenções e recolhimentos do ICMS relativo às operações subsequentes, concernentes às saídas de peças, partes, componentes e acessórios, para autotransportados e outros fins, com destino ao estabelecimento filial, inscrito no CAD/ICMS: 904.41573-11 e no CNPJ: 90.136.409/0005-56, instalado nas margens da Rodovia BR-376, saída para Paranaval, s/nº, km 131, lote 94/A1 - Parque Industrial Bandeirantes, Município de Maringá, ao qual fica atribuída a condição de substituto tributário. 1.1.1. As inscrições de novos estabelecimentos nos termos deste Regime Especial poderão ser deferidas pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado, mediante requerimento individualizado, nos termos do art. 99 do RICMS/PR, e somente terão eficácia após a publicação do Despacho concessivo no Diário Oficial do Estado.

1.1.2. A condição de sujeito passivo por substituição, estabelecida no item 1.1., com a exceção do contido no § 2º, alínea "b" do Art. 97 do Anexo X, obriga a Beneficiária ao cumprimento das demais obrigações principais e acessórias estabelecidas na legislação, incidentes nas operações abrangidas pelas determinações dos artigos 97 e 98 do mesmo Anexo, do RICMS/PR.

1.2. No campo destinado às informações adicionais das Notas Fiscais emitidas na forma deste Regime Especial, deverá constar a expressão: "ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Regime Especial nº 4706/12".

1.3. O Estabelecimento substituído (filial) deverá:

1.3.1. inventariar as mercadorias relacionadas no art. 97 do Anexo X do RICMS/PR, existentes na data início da aplicação dos procedimentos aqui contidos;

1.3.2. considerar como base de cálculo para fins de retenção do imposto o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado de que trata o art. 98 do Anexo X, sobre noventa por cento do valor do respectivo estoque;

1.3.3. calcular o imposto a ser recolhido aplicando sobre a base de cálculo obtida na forma do art. 98 a alíquota própria para as operações internas;

1.3.4. recolher o imposto apurado na forma do art. 98, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês subsequente ao início da aplicação dos procedimentos contidos neste Regime Especial, e as demais parcelas na mesma sequência, nos meses seguintes.

1.3.4.1. Os estoques apurados serão valorizados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques, ou conforme o custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

1.4. A Beneficiária deverá lavrar termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no qual mencionará, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida.

2. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. O presente Regime Especial vigorará até 31 de maio de 2017, tendo sua eficácia jurídica após a data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, pela Receita Estadual.

2.2. O Regime Especial é um ato de liberalidade do Fisco, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, adiado, alterado, revogado ou cassado; sujeita-se à legislação vigente e à superveniente, sendo automaticamente revogado se colidente com norma posterior, não gera direitos nem expectativa de direitos em favor de quem quer que seja, e não dispensa os beneficiários, ou qualquer outro interessado, do cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessórias, previstas na legislação, e que não estejam expressamente dispensadas ou dispostas de forma diversa neste Ato.

2.3. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até noventa dias antes do seu termo final.

2.4. A Beneficiária poderá renunciar ao regime especial, mediante comunicado à autoridade fiscal concedente.

2.4.1. Não poderá haver renúncia parcial ao termo de regime especial.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o Representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

José Aparecido Valencio da Silva

DIRETOR

TOLI Distribuidora de Autopeças Ltda.

REPRESENTANTE

R\$ 576,00 - 85683/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.515.391-7 apenso ao PI nº 12.015.038-3

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio Nº 046/2013.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Mangueirinha.

~~OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução dos itens do Convênio nº 046/2013.~~

~~DGS/PRAZOS~~

~~Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até 31 de maio de 2014.~~

~~Da Vigência: O presente Convênio permanecerá até 15 de março de 2015.~~

~~DO CONTROLE FISCAL-FINANCEIRO: O Controle Físico-Financeiro ficará sob o domínio da Beneficiária, a ser realizado de acordo com o constante no art. 98 do RICMS/PR.~~

~~DATA: 15 de agosto de 2014.~~

~~NELSON LEAL JUNIOR~~

~~Secretário de SEIL/DER/PR~~

~~CRISTIANE DER/PR~~

~~R\$ 466,00 - 85747/2014~~

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.516.371-8 apenso ao PI nº 11.471.594-8

DOCUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/2012.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,